REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 31/08/83 fls 106 v a 108
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 445/83

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe da Reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Belo Jardim, e dá outras providências.

Art. 1º - Os órgãos e Unidades que tratam o art. 6º da Lei Municipal nº 381, de 14 de julho de 1.980, serão compostos / da seguinte forma:

I - PODER EXECUTIVO
- 1.1 Gabinete do Prefeito
- 1.2 Assessoria Jurídica
- 1.3 Administração Distrital

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.1 Divisão de Pessoal e Serviços Gerais
- 1.2 Divisão de Material e Patrimônio

III - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 1.1 Divisão de Tesouraria e Rendas
- 1.2 Divisão de Contabilidade

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 1.1 Divisão do Ensino
- 1.2 Divisão de Cultura, Turismo e Desportos

V - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
- 1.1 Divisão de Saúde e Assistência Social

VI - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
- 1.1 Divisão de Obras e Serviços Públicos
- 1.2 Divisão de Limpeza Pública
- 1.3 Divisão Rodoviária

2000 Fls. 01-83

- continua -

- Continuação Fls.2 -

VII - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.1 Divisão de Agricultura

1.2 Divisão de Mercados e Matadouro

Art. 2º - As áreas de competência dos Órgãos que trata o art.6º, Incisos II, III, IV, V e VI, da Lei Municipal nº 381, de 14 de julho de 1.980, serão substituídas pelas Secretarias de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art.8º, da Lei Municipal nº 381, de 14 de julho de 1.980, o Inciso VII, a saber:

VII - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) Promover e manter através de distribuição de sementes selecionadas, assistência à agricultura de baixa renda;

b) Fornecer implementos agrícolas, através de empréstimo ou doações à agricultores de baixa renda;

c) Fornecer inseticida à agricultores de baixa renda;

d) Promover e orientar a implantação de Horticultura caseira, inclusive com a distribuição de sementes;

a) Administrar e fiscalizar os Mercados, Feiras e Matadouros.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, (PE), em 31 de outubro de 1.983.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.